



CÓDIGO DE CONDUTA ABRAFAS

SOBRE A ENTIDADE

A Associação Brasileira dos Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS - é a entidade de classe privada, sem fins lucrativos, que congrega as empresas envolvidas na produção, transformação e comercialização de fibras artificiais e sintéticas no Brasil, responsáveis pela quase totalidade do valor global da produção dessas fibras no país.

Dentro de seus princípios e objetivos básicos, a ABRAFAS representa, coordena e defende os interesses das indústrias de fibras manufaturadas perante entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, buscando sempre conciliar os interesses de suas associadas com as necessidades do mercado e comprometida com o desenvolvimento sustentável do setor.

A ABRAFAS busca ser reconhecida pelos diversos segmentos da sociedade com os quais interage, como interlocutora indispensável do setor, mantendo-se uma entidade respeitada pela credibilidade, participação, grau de contribuição e competência com que atua no âmbito dos mercados, tanto interno quanto externo.

Os pilares da atuação da ABRAFAS são:

- Trabalhar continuamente na melhoria da competitividade da indústria de fibras químicas;
- Incentivar o comércio internacional leal e equilibrado e o respeito aos tratados internacionais dos quais o país é signatário, preservando os interesses da indústria instalada no país;
- Estimular a indústria de fibras químicas a trabalhar continuamente em prol do desenvolvimento sustentável;
- Incentivar o desenvolvimento técnico e científico de suas associadas, bem como o estabelecimento de parcerias na cadeia produtiva;
- Estimular continuamente as melhores práticas relativas à segurança, saúde e meio ambiente;
- Zelar pelo relacionamento ético, pela defesa da livre concorrência e pela observância dos princípios legais constitucionais.

A ABRAFAS tem caráter associativo, representativo e técnico científico e se baseia na ética, transparência, idoneidade e cumprimento das normas legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), zelando pela reputação e credibilidade da entidade.

A atuação da ABRAFAS pauta-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de zelar pela integridade, confiança, lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.



A ABRAFAS considera inaceitável a prática de qualquer ato discriminatório, seja quanto à origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, filosofia de vida, deficiência, aparência, cor, raça, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, idade ou ideologia política.

A ABRAFAS adotará práticas razoáveis e inclusivas em todas as suas operações e trabalhará para eliminar preconceitos, discriminação, bullying (intimidação) e Assédio.

Este Código de Conduta define quem somos e tem por objetivo estabelecer as diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que nortearão o comportamento a ser seguido por nossos colaboradores, empresas associadas e demais *stakeholders*:

- Sempre agiremos de maneira ética. Isso é fundamental para quem nós somos e para o nosso sucesso de longo prazo.
- Buscaremos fazer o certo sempre.
- Nunca sacrificaremos os requisitos éticos, legais ou regulatórios para atingir o sucesso.

SUMÁRIO:

1. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA
2. NOSSOS PRINCÍPIOS
3. NOSSOS COLABORADORES
4. NOSSAS EMPRESAS ASSOCIADAS
5. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE
6. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO
7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS
8. CONFLITO DE INTERESSES
9. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS)
10. FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES POLÍTICAS
11. CONTRIBUIÇÕES (NÃO-ELEITORAIS), CONVÊNIOS E PATROCÍNIOS
12. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS
13. TREINAMENTOS
14. CANAIS DE DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO
15. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES
16. RECOMENDAÇÕES

1. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

As disposições deste Código têm caráter geral e obrigatório, aplicando-se de forma igualitária à ABRAFAS, seus colaboradores, empresas associadas e demais stakeholders.

Os colaboradores e as empresas associadas da ABRAFAS receberão cópia deste Código e deverão formalizar expressamente seu conhecimento e anuência com os padrões éticos estabelecidos por ele, bem como compromisso de observância a todos os seus termos e condições.

O desconhecimento das disposições apresentadas neste Código não será admitido como justificativa para seu não cumprimento e não isentará o eventual infrator de qualquer penalidade, sanção ou medida disciplinar.

2. NOSSOS PRINCÍPIOS

Os colaboradores da ABRAFAS deverão pautar suas ações pelos princípios da Transparência, Integridade, Respeito e Responsabilidade de forma a:

- Preservar e cultivar a reputação e a credibilidade da ABRAFAS e de seus colaboradores;
- Estabelecer condições propícias a um ambiente de trabalho produtivo e saudável;
- Criar e manter um ambiente de trabalho livre de assédio, tratando a todos com dignidade e respeito;
- Repudiar e coibir qualquer comportamento inadequado;
- Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações de trabalho e zelar para que, no ambiente da ABRAFAS, as relações entre associados/colaboradores desenvolvam-se da mesma forma;
- Evitar quaisquer situações que causem ou possam potencialmente causar conflitos de interesses com a entidade;
- Oferecer oportunidades igualitárias e incentivar a diversidade em todos os níveis;
- Preservar a liberdade de opinião e a privacidade de colegas e associados/colaboradores;
- Utilizar os recursos da ABRAFAS com bom senso e moderação;
- Elaborar e apresentar informações que reflitam fidedignamente fatos e resultados econômicos, financeiros e operacionais de desempenho do setor;
- Representar com denodo e profissionalismo os interesses da ABRAFAS e de seus associados perante órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, outras associações e empresas com as quais mantenha relacionamento;
- Preservar a confidencialidade dos dados e quaisquer informações coletadas pela ABRAFAS para fins de consolidação da posição do setor;
- Manter diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, responsabilidade e transparência;
- Observar a impessoalidade, moralidade e transparência nas contratações da ABRAFAS;



- Respeitar e defender a livre iniciativa e a competição leal; e
- Assegurar o estrito cumprimento da lei, relacionamento transparente e respeito às autoridades e instituições.
- Estar comprometidos com a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e com a efetiva abolição do trabalho infantil.

3. NOSSOS COLABORADORES

Os colaboradores da ABRAFAS são essenciais para o crescimento e sustentabilidade da entidade.

A ABRAFAS deve:

- Fornecer um local de trabalho adequado, com forte ênfase na saúde e segurança.
- Tratar todos os colaboradores com justiça e respeito e acreditar que uma remuneração justa os motiva a contribuir para seu sucesso contínuo.
- Ter como objetivo aprimorar as habilidades, o conhecimento e o potencial de sua equipe, proporcionando um ambiente de trabalho diversificado e que atrai e retém colaboradores de alto desempenho.
- Se envolver e tomar as ações cabíveis caso problemas resultantes de relações pessoais entre colaboradores se manifestem no trabalho.

Os colaboradores, por sua vez, devem:

- Tratar a todos com o mesmo respeito com que são tratados.
- Trabalhar de maneira honesta e confiável.
- Dedicar seu tempo, atenção e habilidades exclusivamente ao desempenho de suas funções no interesse da entidade.
- Não assumir tarefas de meio período ou período integral, nem trabalhar com capacidade consultiva para qualquer outro indivíduo ou empresa, nem trabalhar como agentes para outras pessoas, exceto conforme especificamente permitido pelas leis locais, com o consentimento prévio por escrito da ABRAFAS, ou se eles forem delegados a fazê-los pela entidade.
- Vestir-se adequadamente para a ocasião e o local.

4. NOSSAS EMPRESAS ASSOCIADAS

É importante que as associadas da ABRAFAS tenham um entendimento completo das atividades da entidade para que possam estabelecer relacionamentos claros e de longo prazo baseados na confiança.

5. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

A ABRAFAS, no exercício de suas funções e atribuições administrativas e institucionais, possui no âmbito de seu objeto a elaboração de estudos estatísticos, de tendências econômicas e de mercado no tocante à indústria de fibras e filamentos químicos.

As atividades de análise desempenhadas pela ABRAFAS envolvem a coleta e o processamento de informações e dados, os quais são consolidados e divulgados publicamente, em consonância com a finalidade de cooperação com instituições públicas e privadas e demais entidades correlatas no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor.

Nesse contexto, a ABRAFAS, em consonância com suas obrigações legais e estatutárias, é responsável pela adequada coleta, transmissão, processamento, gestão e proteção de informações e dados do mercado, em estrito cumprimento aos deveres de sigilo e confidencialidade. Se estiver em questão para os interesses da ABRAFAS e/ou de suas empresas associadas, o compartilhamento de informações da entidade com terceiros e/ou organizações externas, um contrato de confidencialidade relativo ao compartilhamento de informações deve ser assinado ou um termo escrito de confidencialidade deve ser recebido da outra parte antes da divulgação das informações confidenciais, para assegurar que essas partes estejam cientes de sua responsabilidade em relação à segurança e proteção daqueles ativos.

A comunicação entre colaboradores da ABRAFAS e suas empresas associadas, deve ser realizada por meios oficiais físicos ou por endereço eletrônico (e-mail) corporativo, contendo em todos os casos a identificação completa do emissor, com o respectivo cargo, e razão social da empresa ou entidade a que estiver vinculado.

A utilização de mídias sociais e grupos específicos em mídias sociais é restrito ao propósito de viabilizar a comunicação e a divulgação expedida de temas não estratégicos e de baixa repercussão para a ABRAFAS e para as empresas associadas.

A ABRAFAS reconhece a importância das mídias sociais na vida pessoal e profissional de seus colaboradores e stakeholders. Em geral, a entidade vê o uso de mídia social por um colaborador como uma forma de expressão pessoal. Para garantir que os leitores de mídias sociais não confundam postagens pessoais com publicações oficiais da ABRAFAS, recomenda-se que os colaboradores sigam certas diretrizes quando se referem à entidade e suas associadas:

- As postagens em mídias sociais que mencionem a ABRAFAS devem incluir uma declaração de isenção de responsabilidade que afirme que os pontos de vista expressos são opiniões pessoais de um colaborador e não representam a opinião da entidade.
- Os logotipos e marcas registradas da ABRAFAS e das suas empresas associadas não podem ser usados sem o consentimento por escrito das mesmas.



Dar declarações ou entrevistas a qualquer organização de mídia, participar de seminários, conferências, etc. como um orador requer a aprovação do Presidente do Conselho de Administração da entidade.

É terminantemente vedado à ABRAFAS e aos seus colaboradores:

- A divulgação de informação privilegiada, assim entendidos os dados relativos a atos ou fatos ainda não divulgados publicamente ao mercado e/ou à sociedade;
- A utilização, divulgação ou permissão de uso de informações acessadas em atividades vinculadas à ABRAFAS, e que possam proporcionar vantagem indevida a si ou a terceiros. Comprar ou vender ações ou outros papéis das empresas associadas enquanto se está em posse de “informação privilegiada” constitui uma violação da política da entidade;
- A divulgação de qualquer informação ou dado classificado pela ABRAFAS ou pelas empresas associadas como sigiloso ou confidencial e cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada.

A obrigação de manutenção do sigilo e da confidencialidade sobre dados conhecidos na execução de trabalhos ou análises no âmbito da ou junto à ABRAFAS subsiste mesmo em caso do rompimento, término ou rescisão do vínculo associativo, empregatício ou contratual, exceto se a informação:

- Já tenha sido publicada ou seja de domínio público;
- Tenha sido fornecida ou levada a conhecimento por terceiros que não representem ou atuem direta ou indiretamente em nome de empresas associadas, ou tenha sido divulgada legalmente e sem restrições quanto à sua utilização e divulgação;
- Já seja de conhecimento das empresas associadas, tendo sido obtida sem reserva de sigilo ou de confidencialidade;
- Tiver tido sua divulgação autorizada com antecedência e por escrito pela parte que a detiver, sem prejuízo de restrições ou condições associadas à autorização; ou
- Tiver de ser divulgada em decorrência de lei, ordem judicial e/ou executiva, sujeita aos limites estritos do requisito ou da ordem.

As interações entre as empresas associadas no âmbito da ABRAFAS têm como única finalidade propiciar debates acerca de interesses legítimos da ABRAFAS e das empresas associadas, em estrito cumprimento aos requisitos legais. Assim, o fluxo de informações deve ser realizado de modo a prevenir qualquer ato potencialmente anticompetitivo, vedando-se, assim, discussões sobre temas como:

- Custos (de produção, pessoal, administrativos e congêneres);
- Clientes, áreas de atuação, formas de venda, planos de negócio ou participação em licitações;
- Preços atuais ou futuros, bem como seus componentes, forma de cálculo, políticas de descontos, bonificação, reajuste e congêneres;
- Margens de lucro bruto ou líquido;
- Parâmetros comerciais e valores para contratação de terceiros e aquisição de insumos e serviços;
- Outros temas comercialmente sensíveis que possam eventualmente acarretar prejuízos ou limites à competição justa e saudável nos termos da lei;

- Fixação de preços em todas as suas formas;
- Acordos de cartel, incluindo: alocação de territórios ou clientes e acordos de preços;
- Acordo de recusa de negociar com determinado cliente ou fornecedor;
- Venda casada, nos termos definidos em lei;
- Troca de informações não autorizadas em lei;
- Restrições ao acesso de novas empresas ao mercado mediante acordos horizontais e/ou verticais proibidos por lei;
- Espionagem industrial; e
- Divulgação de fatos infundados ou inverídicos em prejuízo às demais empresas associadas ou terceiros.

Qualquer colaborador ou associado que entender que alguma interação no âmbito da ABRAFAS possa constituir violação aos preceitos e às obrigações acima deverá retirar-se da reunião, fazendo constar em ata.

6. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

A ABRAFAS não tolera nenhum tipo suborno ou corrupção e todos os seus colaboradores e empresas associadas devem agir em conformidade integral com todas as leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

A ABRAFAS proíbe explicitamente o Suborno de qualquer forma, direta ou indiretamente, inclusive fazendo, prometendo, oferecendo ou autorizando um pagamento ou presente a um agente, parceiro comercial, funcionário do governo, partido político ou qualquer outro terceiro com o objetivo de corromper o destinatário a exercer uma prática inadequada de funções, deveres ou julgamentos e vice-versa. Em circunstâncias limitadas, a oferta razoável e pouco frequente ou o recebimento de hospitalidade no curso de um relacionamento pode ser permitida. No entanto, a entidade deve monitorar a conformidade, a fim de evitar presentes e hospitalidade desproporcionais ou contrários às leis locais.

Os colaboradores devem notificar seus líderes imediatos antes de fazer ou receber qualquer oferta de favores. Em caso de dúvida, os colaboradores devem consultá-los antes de aceitar ou prometer qualquer presente ou oferecer favores. O valor dos presentes, refeições, entretenimento e/ou favores, fornecidos ou recebidos, não deve exceder USD 100 por pessoa. Antes de aceitar, dispende ou enviar qualquer item com valor igual ou superior a USD 100, os colaboradores devem pedir a aprovação do seu supervisor a fim de sempre usarem o dinheiro da empresa com sabedoria.

O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade não poderá gerar nenhuma percepção negativa que possa afetar a imagem e a reputação da ABRAFAS ou das empresas associadas. Ademais, todo e qualquer benefício deve ser fielmente refletido na contabilidade da ABRAFAS, retratando a realidade em seus exatos termos.



É estrita e terminantemente vedado a todos os colaboradores oferecer qualquer benefício em espécie a Agentes Públicos ou privados.

Violações aos termos deste Código ou às leis anticorrupção aplicáveis podem sujeitar a ABRAFAS e os seus colaboradores a sanções penais, administrativas e civis significativas, além de causar danos à imagem e reputação da ABRAFAS e das empresas associadas. Portanto, qualquer conduta em desconformidade sujeitará o colaborador às medidas disciplinares previstas no item 15 abaixo, sem prejuízo das medidas legais pertinentes e do dever de reparação por eventuais danos causados à ABRAFAS e/ou às suas empresas associadas.

7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Considerando a necessidade de relacionamento com o poder público para a consecução de suas atividades, os colaboradores da ABRAFAS, quando envolvidos na interação com Agentes Públicos, deverão observar e zelar pelas diretrizes gerais do presente Código.

Todas as reuniões ou audiências com Agentes Públicos devem ser solicitadas formalmente por escrito, com previsão expressa da pauta e indicação dos participantes, devendo-se evitar pautas genéricas. Além disso, os encontros com Agentes Públicos devem ser informados por escrito ao Conselho de Ética e Integridade, com informações sobre data e hora, identificação completa dos participantes e um breve relato do teor das discussões.

Os colaboradores da ABRAFAS não devem atender nenhum pedido de Agentes Públicos que não estejam de acordo com o presente Código, nem desrespeitar o Agente Público em nenhuma hipótese, portando-se sempre de maneira ética e cordial.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Nenhum colaborador interno ou externo, incluindo representantes das empresas associadas, deve utilizar sua relação e/ou posição junto à ABRAFAS para obter benefícios próprios ou a terceiros, e não visando ao atendimento dos interesses da ABRAFAS e/ou do setor de fibras e filamentos artificiais e sintéticos.

Uma situação de conflito de interesses não necessariamente configura violação à legislação ou mesmo às normas de integridade da ABRAFAS, mas a falha em relatar um possível conflito de interesses de forma tempestiva é uma violação direta deste Código.

A principal forma de prevenir e evitar a configuração de situações de conflito de interesses é a comunicação. A colaboração e a transparência de todos os colaboradores e associados da ABRAFAS é essencial para que a entidade possa compreender em detalhes a natureza de um potencial conflito. A ABRAFAS, por meio do Conselho de Ética e Integridade, está sempre aberta aos seus Colaboradores para auxiliá-los na compreensão do possível problema e como mitigá-lo ou remedia-lo.

9. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS)

A ABRAFAS pode vir a celebrar parcerias, acordos, contratos e relações com profissionais e empresas, bem como entidades e organismos sociais, entre outros, que demonstrem capacidade técnica, operacional e ética para corresponder às expectativas da entidade para a consecução de seu objeto social.

Quaisquer contratos celebrados com terceiros deverão ser acompanhados de documentação comprobatória dos poderes de representação das pessoas físicas signatárias e conter:

- Descrição detalhada do objeto contratado;
- Mecanismos de medição e controle da efetiva prestação dos serviços contratados, sempre que for possível;

Eventual contratação de ex-Agentes Públicos, bem como de quaisquer terceiros, deverá ser precedida de verificação específica sobre o cumprimento das exigências legais, conforme política interna específica da entidade, notadamente quanto a:

- O cumprimento de quarentena (se exigível);
- Avaliação do risco de ocorrência de possíveis conflitos de interesse;
- Utilização indevida de informação privilegiada;
- Exercício de influência indevida perante a Administração Pública; e
- Avaliação reputacional.

10. FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES POLÍTICAS

A ABRAFAS é uma organização apartidária que se propõe a participar de debates construtivos de posicionamentos legítimos do setor, podendo, inclusive e nos limites da lei vigente, apoiar outras associações civis sem fins lucrativos e ONGs.

A ABRAFAS não realiza contribuições políticas ou eleitorais, como doações financeiras ou outras formas de ajuda.

Nada obstante, a ABRAFAS respeita e apoia o direito dos seus colaboradores de participação no processo político, nos termos da legislação aplicável, e desde que o exercício do direito de participação não possua como finalidade receber alguma vantagem ou tratamento diferenciado do beneficiário da contribuição e que sua finalidade seja legítima e lícita.

11. CONTRIBUIÇÕES (NÃO-ELEITORAIS), CONVÊNIOS E PATROCÍNIOS

As normas e diretrizes aqui previstas são aplicáveis às seguintes ações, entre outras:

- Patrocínios: definidos como quaisquer contribuições, pecuniárias ou não, realizadas pela ABRAFAS para evento(s) ou ações sobre matéria de interesse da associação, dos seus colaboradores ou das empresas associadas; e



- Convênios: definidos como parcerias celebradas em prol do bem-estar dos colaboradores da ABRAFAS, seus familiares e cônjuges na aquisição de determinados produtos/serviços.

Qualquer Patrocínio e Convênio somente poderá ser realizado mediante:

- Comprovação da idoneidade da instituição/agente beneficiário/contraparte da ABRAFAS;
- Justificativa e compromisso de que a finalidade indicada pelo donatário, patrocinado ou conveniado será atendida; e
- Demonstração de que atenderá às finalidades, atividades ou interesses da ABRAFAS.

A realização de qualquer Patrocínio ou Convênio deverá ser subscrita por colaborador que detenha as atribuições relacionadas à potencial ação e comunicada ao Presidente do Conselho ou ao Conselho de Ética e Integridade.

É vedado prometer, oferecer ou prestar doações, patrocínios e convênios com o intuito de obter vantagem indevida ou influenciar as decisões de Agentes Públicos ou privados ou qualquer terceira pessoa relacionada. Além disso, é expressamente proibida a realização de patrocínios que caracterizem a intenção de ocultar atos de corrupção, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro, entre outros atos ilícitos.

Patrocínios e Convênios deverão ser formalizados em instrumento que contenha cláusulas que assegurem:

- A correta aplicação dos recursos concedidos, sob pena de aplicação de sanções;
- A ciência e adesão do beneficiário a este Código e às políticas e diretrizes de integridade da ABRAFAS, especialmente quanto à observância da legislação anticorrupção;
- A imposição de sanções – tais como devolução do valor doado, aplicação de multas pecuniárias e reparação de danos – em caso de irregularidades.

12. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

Os registros e relatórios devem ser elaborados e mantidos de maneira adequada e em consonância com a legislação aplicável, de forma a conter as informações de maneira precisa e completa, dotadas do grau de detalhamento necessário que reflita a transparência das operações realizadas pela ABRAFAS.

As demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com a legislação e com os princípios fundamentais de contabilidade, representando adequadamente a situação financeira da ABRAFAS.

13. TREINAMENTOS

A ABRAFAS promoverá treinamentos sobre o conteúdo deste Código a todos os colaboradores e empresas associadas em periodicidade definida pelo Conselho de Ética e Integridade.

14. CANAIS DE DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Os colaboradores da ABRAFAS devem estar cientes da importância em prevenir, detectar e remediar desvios de conduta no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ocupado ou de qualquer ordem hierárquica em sentido contrário.

Desta forma, a ABRAFAS apoia a realização de denúncias internas e reforça a extrema importância de comunicação imediata de qualquer suspeita de irregularidade ou má conduta que possa violar os dispositivos deste Código e da legislação aplicável, notadamente a legislação anticorrupção.

Qualquer colaborador que tiver informação sobre a possível violação das obrigações anticorrupção previstas neste item deve se reportar ao Conselho de Ética e Integridade.

A ABRAFAS assegurará o anonimato e a proteção do informante contra retaliações ou represálias com relação às informações fornecidas de boa-fé. A recusa ou obstrução à apuração, por qualquer colaborador da ABRAFAS, sujeitará o colaborador às disposições no item 15 (Sanções e Medidas Disciplinares).

15. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento às obrigações estabelecidas neste Código e na legislação aplicável sujeitará o infrator a sanções e medidas disciplinares no âmbito da ABRAFAS, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes e do dever de reparação por eventuais danos materiais e morais causados à entidade e/ou às suas empresas associadas, nos termos das leis e políticas aplicáveis.

As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Ética e Integridade, de cuja decisão caberá recurso a ser apresentado ao Conselho de Administração da entidade.

A identificação das sanções cabíveis dependerá da natureza da relação do infrator com a ABRAFAS, conforme abaixo:

- Empresas Associadas: Empresa Associada e/ou seu representante que praticar algum ato em violação a este Código estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social.
- Colaboradores internos: Os colaboradores internos da ABRAFAS que praticarem algum ato em violação a este Código estarão sujeitos às seguintes sanções



disciplinares, nos termos da legislação aplicável: advertência verbal; advertência escrita; suspensão; e demissão.

16. RECOMENDAÇÕES

Todos os colaboradores e empresas associadas da ABRAFAS devem ter pleno conhecimento das disposições deste Código, devendo procurar compreender suas diretrizes e orientações.

Em caso de dúvidas, ou se o colaborador encontrar-se diante de um dilema ético, recomenda-se que nenhuma medida seja adotada sem prévia consulta ao Conselho de Ética e Integridade.

A ABRAFAS recomenda que em caso de dúvidas: Pause, Pense e Pergunte